



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Secretaria de Administração

LEI Nº 821/86

Aprova o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, com a nova redação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, DECRETA E
EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica Aprovado o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, de acordo com esta Lei.

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EM COMISSÃO

Art. 2º - Ficam criadas na Secretaria Executiva e Legislativa da Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, as funções Gratificadas em Comissão, designadas pelo símbolo PL-DAS-100, Direção e Assessoramento Superior, de restrita confiança da Mesa Diretora, compreendendo:

- PL-DAS-101 - Secretário Executivo e Legislativo
- PL-DAS-102 - Coordenador de Serviços Gerais
- PL-DAS-102 - Coordenador Legislativo
- PL-DAS-103 - Diretor de Recursos Humanos
- PL-DAS-103 - Diretor de Material e Patrimônio.

Art. 3º - Ficam criadas, ainda, na Câmara Municipal as Assessorias Especiais e de Apoio Administrativo da Mesa Diretora da Câmara, designadas pelo símbolo PL-AEA-100, de restrita confiança da Presidência, compreendendo:

- PL-AEA-101 - Tesoureiro
- PL-AEA-102 - Assessor Jurídico
- PL-AEA-102 - Assessor Chefe de Gabinete

Art. 4º - A remuneração das Funções Gratificadas em comissão, símbolo PL-DAS-100 e PL-AEA-100, Direção e Assessoramento Superior e Assessorias Especiais e de Apoio Administrativo a Mesa Diretora da Câmara, representada por vencimentos e Representação, criadas pelos Art. 2º a 3º desta Lei obedecerá:



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Secretaria de Administração

os valores previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 5º - Ficam criadas na Câmara Municipal de Cajazeiras, as Funções Gratificadas, designadas pelo símbolo PL-FG-100 de restrição de confiança e responsabilidade da Mesa Diretora, compreendendo:

PL-FG-101 - Secretário Parlamentar

§ 1º - Cada Vereador titular fará jus a indicação de um Secretário Parlamentar, para nomeação, pela Mesa da Câmara, de restrição de confiança e livre iniciativa sua, com salário de 50% do salário mínimo vigente do Estado.

§ 2º - O Vereador titular só perderá o direito ao Secretário Parlamentar, no caso de perda definitiva do mandato.

§ 3º - As Gratificações das Funções Gratificadas, símbolo PL-FG-100, criadas pelo Caput deste Artigo, são estabelecidas pelo Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - A Despesa com os Secretários Parlamentares será de responsabilidade da Câmara Municipal, mas o título da função não terá direito a qualquer tipo de indenização quando do seu afastamento, quando a pedido do Vereador e ou quando da Perda do Mandato do mesmo.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TÍTULO I

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

SUB-TÍTULO

DA SECRETARIA EXECUTIVA E LEGISLATIVA

Art. 7º - O Grupo Ocupacional Secretaria Executiva e Legislativa, designado pelo código PL-SEL-200, compreende Categorias Funcionais, integrantes de Cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de natureza Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 8º - O Grupo Ocupacional Secretaria Executiva, código PL-SEL-200, é constituído das seguintes Categorias Funcionais:



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Secretaria de Administração

- PL-SEL-201 - Agente de Divulgação A
- PL-SEL-202 - Datilógrafo A
- PL-SEL-203 - Agente de Administração A
- PL-SEL-203 - Agente de Administração B
- PL-SEL-204 - Agente de Divulgação B
- PL-SEL-205 - Redator de Atas
- PL-SEL-206 - Datilógrafo B
- PL-SEL-207 - Redator Auxiliar de Atas
- PL-SEL-208 - Agente de Administração C
- PL-SEL-209 - Agente de Administração D
- PL-SEL-210 - Agente de Divulgação C, Agente de Segurança,
- Agente de Administração E.
- PL-SEL-211 - Agente Auxiliar de Administração A
- PL-SEL-212 - Agente Auxiliar de Administração B
- PL-SEL-213 - Agente Auxiliar de Administração C
- PL-SEL-214 - Agente de Serviços A
- PL-SEL-215 - Agente de Serviços B
- PL-SEL-216 - Agente de Serviços C
- PL-SEL-217 - Agente de Serviços D.

Parágrafo Único - Os cargos integrantes das categorias funcionais de que trata o Caput deste Artigo, distribuir-se-ão em 03 (tres) níveis de vencimentos, de acordo com o anexo III parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 9º - Passarão a integrar as Categorias Funcionais do Grupo Ocupacional - Secretaria Executiva e Legislativa, código PL-SEL-200, mediante o quadrante por transformação ou transposição, os ocupantes atuais de cargos na Administração da Câmara Municipal de Cajazeiras, de acordo com os critérios abaixo:

I - POR TRANSPOSIÇÃO

a) Na categoria Funcional Agente de Divulgação A, Agente de Divulgação B, Agente de Divulgação C, códigos PL-SEL-201, PL-SEL-202, PL-SEL-210, respectivamente, os atuais ocupantes dos Cargos de Assessor de Imprensa, obedecendo os correlatos níveis de vencimentos.



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Secretaria de Administração

b) Na Categoria Funcional, Datilógrafo A, código PL-SEL-202, atuais ocupantes dos Cargos de Datilógrafo, com vencimentos de CR\$ 166.000.

c) Na categoria funcional Agente de Administração A, B, C, D e E, códigos PL-SEL-202, 203, 208, 209 e 210, os atuais ocupantes de cargos na Administração da Câmara Municipal, com vencimentos de CR\$ 166.000, CR\$ 164.000, CR\$ 129.600, CR\$ 126.000 e CR\$ 120.000, respectivamente.

d) Na Categoria Funcional Redator de Atas, código PL-SEL-205, os atuais ocupantes de cargos de Redator de Atas.

e) Na Categoria Funcional Datilógrafo B, código PL-SEL-206, os atuais ocupantes de cargos de Datilógrafo com vencimentos de CR\$ 129.600.

f) Na Categoria Funcional Redator Auxiliar de Atas, código PL-SEL-207, os atuais ocupantes de cargos de Redatara.

g) Na Categoria Funcional Agente Auxiliar de Administração A, B, C, códigos PL-SEL-211, 212, 213, respectivamente, os atuais ocupantes de cargos com vencimentos de CR\$ 114.000, CR\$ 100.000 e CR\$ 90.882 respectivamente.

h) Na Categoria Funcional Agente de Serviços A e B, código PL-SEL-214 e 215, os atuais ocupantes de cargos com vencimentos de CR\$ 82.102 e CR\$ 80.000, respectivamente.

CAPÍTULO V

DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS

Art. 10º - Os cargos Públicos da Câmara Municipal de Cajazeiras serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 11º - Os vencimentos dos Cargos da Câmara Municipal não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo Municipal para os Cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Art. 12º - O Preenchimento dos Cargos vagos no Quadro de funcionários da Câmara Municipal, se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo casos de Funções Gratificadas em Comissão, e de acordo com os critérios adotados nesta Lei.

I - Para as Categorias Funcionais do Grupo Ocupacional Secretaria Executiva e Legislativa código PL-SEL-200;

a) Para a Categoria Funcional de Agente de Divulgação A, B e C, PL-SEL-201, 202, 210, respectivamente, será exigida o segundo grau completo.



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Secretaria de Administração

grau, respectivamente.

b) Para as Categorias Funcionais Datilógrafo A e B, códigos PL-SEL-202 e 206, cursando o segundo grau e o primeiro grau completo, respectivamente com conhecimento comprovado de datilografia.

c) Para a Categoria Agente de Administração A, B, C, D, E, códigos PL-SEL-202, 203, 204, 208 e 210, cursando o segundo grau ou concluído o primeiro grau completo, segunda fase do primeiro grau e cursando a primeira fase do primeiro grau, respectivamente.

d) Para a Categoria Funcional Redator de Atas, código PL-SEL-205, primeiro grau cursando ou concluído.

e) Para a Categoria Funcional Redator Auxiliar de Atas, código PL-SEL-207, cursando a primeira fase do primeiro grau.

f) Para a Categoria Funcional de Segurança, código PL-SEL-210, cursando o primeiro grau no mínimo a primeira fase.

g) Para as Categorias Funcionais Agente Auxiliar de Administração A, B, e C, códigos PL-SEL-211, 212, 213, cursando a primeira fase do primeiro grau.

h) Para as Categorias Funcionais de Agente de Serviços, A, B, C e D, ser alfabetizado.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 13º - A Progressão Funcional dos ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Secretaria Executiva e Legislativa, Código PL-SEL-200, far-se-á para o nível imediatamente superior ao ocupado pelo servidor, observados os seguintes critérios:

I - Para o nível II, o funcionário que contar 7 (sete) anos de efetivo exercício no cargo.

II - Para o nível III o funcionário que contar mais de 15 (quinze) anos efetivo ao exercício no cargo.

Art. 14º - O tempo de Serviço prestado pelo funcionário em cargos ou função diferente daquela que, por transformação ou transposição, passar a ocupar no grupo Ocupacional ao qual pertence, será computado para efeito.

Art. 15º - Será computado para efeito de enquadramento e progressão funcional o tempo de serviço prestado em caráter interino.



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Secretaria de Administração

CAPÍTULO VII

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 16º - A ascensão funcional dar-se-á para a categoria imediatamente superior a ocupada pelo funcionário, mediante a aquisição dos requisitos exigidos pelo Art. 12º, inciso I, desta Lei, condicionados a existência de vaga.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - São serão enquadrados, de acordo com esta Lei, os funcionários que venham prestando efetivo exercício no cargo por mais de dois(2) anos.

Art. 18º - Os funcionários da Câmara Municipal que tenham menos de 02(dois) anos de serviços ficarão dispensados de concurso Público contados de 1º de janeiro de 1.986.

Art. 19º - O funcionário que contar mais de 02 (dois) anos de serviço, será automaticamente enquadrado no cargo e ao mesmo tempo efetivado.

Art. 20º - A mesma Câmara concederá, mediante Lei da Câmara, aumento de vencimentos aos seus servidores, nos mesmos percentuais concedidos pelo Poder Executivo aos servidores da Prefeitura, toda vez que houver este procedimento.

Art. 21º - O Funcionário da Câmara Municipal do Quadro Permanente, fará jus a 5(cinco) anos de serviços prestados.

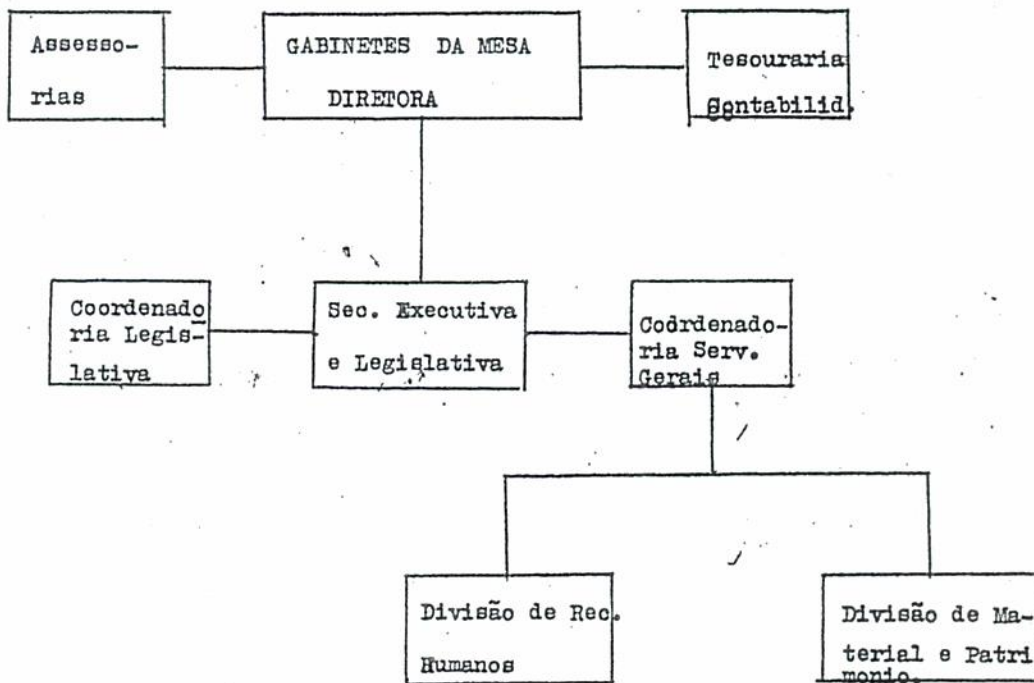
Art. 22º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a exceção dos Art. 5º, 6º a 1º de janeiro de 1.986.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 10 de Janeiro de 1.986.


EPIPLÁCIO LEITE ROLIM

ESTRUTURA ORGANIZA E ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



Art. 70.º ^{etl.} Regimento Interno

QUADRO DE PROMIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL SECRETARIA ELEGISLATIVA E EXECUTIVA COD. PL=SEL=200

Anexo III de que trata o Paragrafo Único do Art. 8º da Lei nº de de de 1985

CODIGO	NOMENCLATURA	QUANTIDADE	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III
PL=SEL-201	Agente de divulgação A	01	170.000	190.000	210.000
PL=SEL-202	Datilografo A	01	166.000	186.000	206.000
	Agente de Administração A	01	166.000	186.000	206.000
PL-SEL-203	Agente de Administração B	01	164.000	184.000	204.000
PL=SEL-204	Agente de Divulgação B	01	162.000	182.000	202.000
PL=SEL-205	Redator de Atas	01	150.000	170.000	190.000
PL=SEL-206	Datilografo B	01	140.000	160.000	180.000
PL=SEL-207	Redator Auxiliar de Atas	02	135.000	155.000	175.000
PL=SEL-208	Agente de Administração C	01	130.000	150.000	170.000
PL=SEL-209	Agente de Administração D	01	125.000	145.000	165.000
PL=SEL-210	Agente de Divulgação C	01			
	Agente de Segurança	02			
	Agente de Administração E	05	120.000	140.000	160.000
PL=SEL-211	Agente Auxiliar de Administração A.....	02	115.000	135.000	155.000
PL=SEL-212	Agente Aux. de Administração B	02	100.000	120.000	140.000
PL=SEL-213	Agente Aux. de Administração C	03	95.000	115.000	135.000
PL=SEL-214	Agente de Serviços A	02	85.000	105.000	125.000
PL=SEL-215	Agente de Serviços B	01	80.000	100.000	120.000

1985

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIAREIRAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS EM COMISSÃO SIMBOLO DAS-100

Anexo I, de que trata o Art. 4º da Lei nº de de de 1985

SIMBOLO	NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
PL-DAS-101	- Secretario Executivo	01		
	* Tesoureiro	01	250.000	250.000
PL-DAS- 102	- Coordenador de Serviço Gerais	01		
	* Assessor Jurídico	01		
	* Assessor Chefe de Gabinete	01	200.000	200.000
	* Coordenador Legislativo	01	200.000	200.000
PL-DAS-103	- Diretor de Recursos Humanos	01		
	- Diretor de Material e Patrimonio	01	150.000	150.000

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNÇÕES GRATIFICADAS- SIMBOLO PL-FG-100

A n e x o de II de que trata o Art.5º § 4º da Lei nº de de de 1985

SIMBOLO	NOMENCLATURA	GRATIFICAÇÃO
PL-FG-101	Secretario Parlamentar	350.000